



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre a divulgação de dados relativos às filas de espera para cirurgias eletivas e exames no Sistema Único de Saúde (SUS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública, em meio eletrônico, de informações relativas às filas de espera por cirurgias eletivas, exames especializados e outros procedimentos agendados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Amazonas.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), deverá manter sistema eletrônico atualizado com acesso público e gratuito, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – número de pacientes em fila de espera para cada tipo de cirurgia eletiva, exame ou procedimento;

II – tempo estimado de espera por tipo de procedimento;

III – local de realização do procedimento (hospital, centro cirúrgico, clínica, etc.);

IV – data de inserção do paciente na fila de espera;

V – prioridade do atendimento, quando houver classificação por critérios clínicos ou sociais; e

VI – total de procedimentos realizados mensalmente por tipo.

Parágrafo único. Os dados deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e acessível, preservando-se a confidencialidade dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º O sistema deverá permitir a consulta individualizada por meio de número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), possibilitando ao paciente verificar sua posição na fila e atualizações sobre sua solicitação.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde deverá atualizar as informações disponibilizadas com periodicidade mínima mensal, ou sempre que houver alteração substancial na fila de espera.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei por parte do gestor público responsável acarretará responsabilidade administrativa nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 12/12/2025 10:03:24

